



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 04 - 05 DE FEVEREIRO DE 2026
“Altera a Lei Ordinária nº 3.620, de 23 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para o desempenho de atividade delegada, a fim de incluir os integrantes do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências”.

Eu, **ANIZÍO ANTONIO DA SILVA**, vereador com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me foi conferida por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama/SP **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.620, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

“Parágrafo único. Em razão do convênio a ser firmado entre as partes no caput deste artigo, fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares, aos integrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que desempenhem atividade municipal delegada no Município de Buritama, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos seguintes termos”.

Art. 2º. Os incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.620, de 23 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

Parágrafo único. ...

“I - Para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial, seja da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros, o valor de cada hora despendida fica fixado em 1,42 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II - Para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado, seja da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros, o valor de cada hora despendida fica fixado em 1,40 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)”.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **CINCO** dias do mês de **FEVEREIRO** de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

**ANÍZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR**

RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 04/26

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar a Lei Ordinária nº 3.620/2010, que instituiu a bem-sucedida Atividade Delegada em nosso município, para estender seus efeitos aos valorosos integrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A Atividade Delegada, fruto de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, tem se mostrado um instrumento eficaz para ampliar a presença da segurança pública nas ruas de Buritama, atuando em fiscalização e na manutenção da ordem urbana.

Ocorre que a legislação atual contempla apenas os Policiais Militares, omitindo os integrantes do Corpo de Bombeiros, que também compõem a estrutura da segurança pública estadual e desempenham funções de vital importância para a comunidade, como o combate a incêndios, o resgate em acidentes e a atuação em situações de calamidade.

A inclusão desses profissionais no programa de Atividade Delegada permitirá que o Município utilize essa mão de obra qualificada em atividades de fiscalização, prevenção de acidentes, vistorias e outras ações de interesse local, fortalecendo a segurança e o bem-estar de nossos cidadãos.

Trata-se, portanto, de uma medida de isonomia e de reconhecimento, que otimiza os recursos humanos disponíveis para a segurança pública e amplia a capacidade de atuação do Município em áreas essenciais.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2026.

**ANÍZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR**

